

*Processo nº 57157/2022, Usuário: Márcio J. Ferreira, Nova Ponte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908409/2022. *Processo nº 57217/2022, Usuário: Luiz R. D. De Deus Silva, União de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908412/2022. *Processo nº 57225/2022, Usuário: Vicente P. Machado, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908413/2022. *Processo nº 57237/2022, Usuário: Calil Jorge, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908414/2022. *Processo nº 57244/2022, Usuário: Rolando V. Mendonça, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908415/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 29 de dezembro de 2022

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Alto Paraiba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 53081/2022, Usuário: Emílio M. De Antonio, Janeti A. C. De Antonio, Tapira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2108360/2022. *Processo nº 53082/2022, Usuário: Emílio M. De Antonio, Janeti A. C. de Antonio, Tapira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2108362/2022. *Processo nº 54052/2022, Usuário: Antônio Fenato, Serra do Salitre, Deferido, Portaria nº 2108363/2022. *Processo nº 28299/2022, Usuário: Jose A. De Q. Braga, Presidente Olegário, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2108365/2022. *Processo nº 54456/2022, Usuário: Makoto E. Sekita, José M. de Lima, Amélia I. C. Sekita, Ana F. Silva, Ana Paula C. S. Garcia, Andreia S. Picinatti, Antonio M. da Silva, Aparecida A. Silva, Cassia M. de Freitas, Decleocia A. Uliana, Diego S. de Oliveira, Dione E. da Silva, Dinarte M. de Freitas, Edson M. C. Sekita, Eduardo A. da Silva, Eduardo S. de Oliveira, Elias J. Pessoa, Eric S. Sasaki, Fabio R. Castelhono, Felipe R. Mendes, Fernando C. Sekita, Flávia I. O. Sekita, Giseli C. de M. Castro, Ikuo O. Sekita, Janaina M. C. de Oliveira, João A. de Moraes, João C. C. de Oliveira, João S. Mendes, José G. R. Correa, Junio C. Lopes, Leandro M. da Silva, Leonardo L. Garcia, Marcelo C. Sekita, Larissa R. G. Sekita, Maria E. C. de Oliveira, Michele C. de Oliveira, Mizue Shimizu, Olga F. C. de Castro, Renato C. de Oliveira, Rodrigo E. Shimizu, Rômulo S. Sasaki, Sebastião I. Lima, Sebastião I. Lima, Simone M. de Freitas, Tamio Sekita, Tania Sekita

Silva, Vander R. Massochini, Vinicius M. da Silva, Vitor F. dos Santos, Serra do Salitre, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2108368/2022. *Processo nº 57135/2022, Usuário: Jesus L. Gonçalves, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2108407/2022. *Processo nº 33996/2022, Usuário: Cláudio E. D. De Resende, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2109343/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Alto Paraiba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 29 de dezembro de 2022.

29 1732070 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamento: Arquivava-se o processo nº. 59914 de 30/11/2022. Requerente: Antônio Eugênio de Melo. CPF: 04*.***.***.0. Curso d'água: Sem Nome. Motivo: Considerando que o processo formalizado não atende os termos de referência disponibilizados pelo Igam, e não cabe solicitação de informação complementar para fins de correção de estudos, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: São Pedro da União - MG.

Cancelamento: Cancela-se a portaria nº. 1802098 publicada dia 22/02/2019. Outorgada: Santa Helena Administração Imobiliária Ltda. CNPJ: 59.804.807/0002-00. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: O empreendedor solicita o cancelamento alegando que o poço foi tamponado conforme à Nota Técnica DIC/DvRC IGAM nº 01/2006. Foi apresentado a comprovação das condicionantes e leituras dos equipamentos instalados. Município: Alfenas - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 29 de Dezembro de 2022.

29 1732290 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Jequitinhonha, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 45763/2022, Usuário: Valdez Gomes, Turmalina, Deferido, Portaria nº 1409442/2022. *Processo nº 47013/2022, Usuário: José Raimundo, Carbonita, Deferido, Portaria nº 1409446/2022. *Processo nº 47118/2022, Usuário: Gonçalo Mangela, Datas, Deferido, Portaria nº 1409447/2022. *Processo nº 48199/2022, Usuário: José Andrade, Capelinha, Deferido, Portaria nº 1409448/2022. *Processo nº 52592/2022, Usuário: Anita dos Santos, Almenara, Deferido, Portaria nº 1409489/2022. *Processo nº 52808/2022, Usuário: Paulo Henrique, Itaobim, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1409492/2022. *Processo nº 55688/2022, Usuário: Henrique Aparecido, Presidente Kubitschek, Deferido, Portaria nº 1409502/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 29 de Dezembro de 2022.

29 1731768 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 54387/2022, Usuário: Raulino de Souza Marques, Lagoa Grande, deferido com condicionantes, Portaria nº 1709503/2022. *Processo nº 53384/2022, Usuário: Martins Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Unai, deferido com condicionantes, Portaria nº 1709505/2022. *Processo nº 52704/2022, Usuário: Sady José Dutra, São Gonçalo do Abaeté, deferido com condicionantes, Portaria nº 1709506/2022. *Processo nº 56183/2022, Usuário: Sander Queiroz dos Reis, Uberlândia, deferido com condicionantes, Portaria nº 1709521/2022. *Processo nº 56875/2022, Usuário: Bruno Alberto Cardoso, Paracatu, deferido com condicionantes, Portaria nº 1709525/2022. *Processo nº 56746/2022, Usuário: José Lúcio Trajano, Elane Mendonça Botelho Trajano, João Pinheiro, deferido com condicionantes, Portaria nº 1709527/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 29 de dezembro de 2022.

29 1732216 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 41450/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Faria Lemos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009514/2022. *Processo nº 37386/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Carandaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009515/2022. *Processo nº 54186/2021, Usuário: Cleber Teixeira de Mello, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009516/2022. *Processo nº 38991/2022, Usuário: Marcos Agostinho Miranda, Ubá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009517/2022. *Processo nº 37089/2022, Usuário: BAMAQ Automóveis Ltda, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009518/2022. *Processo nº 30594/2022, Usuário: Jack Gomes Paula, Pedra do Anta, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009519/2022. *Processo nº 58826/2021, Usuário: Codeme Engenharia S.A., Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2009520/2022. *Processo nº 40454/2022, Usuário: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Leopoldina, Deferido, Portaria nº 2009522/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 29 de Dezembro de 2022.

29 1732069 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 02814/2016, Usuário: Edvar Afrânio Favaro, Francisco Dumont, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609513/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 29 de Dezembro de 2022.

29 1732213 - 1

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEINFRA/DER-MG Nº 002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022. O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais e no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020. I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução. II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:
I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
II - uma parcela variável, no valor de até R\$ 53,98, por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2023 constante no Anexo I desta resolução.
§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.
§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
§ 3º - A SEINFRA/DER poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a SEINFRA/DER atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I - uma parcela variável da ajuda de custonão será paga quando a SEINFRA/DER não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.
§ 5º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não sejearão a complementação do valor pago.
Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, o pagamento da ajuda de custoserá realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2022.
§ 2º - No mês de março/2023 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2023 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custoespecífica previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
Art. 4º - A ajuda de custode que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto nº 48.113, de 2020.
Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à SEINFRA e ao DER-MG encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado. Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I desta resolução. Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, na folha de pagamento de janeiro/2023.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
MATEUS SIMÕES
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

RODRIGO RODRIGUES TAVARES
Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Anexo I
Plano de metas e indicadores SEINFRA/DER

Metas e Indicadores	Metas por período						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	Exercício 2023						
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	
1) Conclusão de obras de pavimentação, de pontes e de recuperação de pavimento (cumulativa)	-	2	5	7	11	15	1) Obras com recursos garantidos até a assinatura da Resolução de Ajuda de Custo 2) Número de obras concluídas 3) Relatório validado pela Diretoria competente
2) Contratação e/ou viabilização de estudos para concessões e PPPs (cumulativa)	-	-	-	-	-	2	1) Documento comprobatório de contratação e/ou viabilização de estudos técnicos para concessões e PPPs. 2) n. de documentos comprobatório 3) Documento comprobatório de contratação e/ou viabilização de estudos técnicos para concessões e PPPs. enviado à Comissão de Avaliação por e-mail
3) Conclusão de obras e projetos funcionais em rodovias concessionadas (cumulativa)	-	-	2	2	2	4	1) Para a conclusão das obras o termo de recebimento provisório ou definitivo emitido pela fiscalização da SEINFRA e DER ou, caso a vistoria ainda não tenha sido realizada em tempo hábil, um relatório da fiscalização de campo atestando as condições de trafegabilidade da obra. Já para os projetos de engenharia o ofício com o protocolo e os projetos anexos elaborados pela concessionária. 2) Número de obras e projetos entregues 3) Ofício da concessionária da rodovia informando sobre a conclusão da obra ou agendamento da vistoria ou protocolo do projeto de engenharia junto à SEINFRA e o DER/MG.
4) Celebração de Convênios e Termos de Transferência Gratuita de Bens - TTGBs (não cumulativa)	-	-	-	-	-	90%	1) Instrumentos (convênios e TTGBs) publicados no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações recebidas via SEGOV ou SEINFRA até 30/11/2023 2) (Total de convênios e TTGBs celebrados / Total de indicações aptas tecnicamente realizadas) x 100%. 3) Relatório elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Municipal
5) km de projetos de recuperação funcional desenvolvidos por administração direta e indireta (cumulativa)	-	-	300 km	-	-	800 km	1) Relatório elaborado pela Diretoria de Projetos 2) Somatório da extensão de rodovias nos projetos elaborados 3) Relatório elaborado pela Diretoria de Projetos

29 1732291 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEMAD Nº 003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022. O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e inciso II, § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).
Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.
I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.
II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês e terá a seguinte composição e valores:
I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;
II - uma parcela variável, por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2023 constante no Anexo I, que terá os seguintes valores:
a) para os servidores pertencentes às carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental: até R\$ 96,39 (noventa e seis reais e trinta e nove centavos);
b) para os servidores pertencentes à carreira de Técnico Ambiental: até R\$ 47,93 (quarenta e sete reais e noventa e três centavos);



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202212300246490120.